

SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXIX SIC**  
UFRGS  
PROPESQ



múltipla   
**UNIVERSIDADE**  
inovadora  inspiradora

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2017
<b>Local</b>	Campus do Vale
<b>Título</b>	A aplicação supletiva das normas das sociedades anônimas nas sociedades limitadas
<b>Autor</b>	RENATA NIADA ENGEL
<b>Orientador</b>	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

Título: A aplicação supletiva das normas das sociedades anônimas nas sociedades limitadas

Pesquisadora: Renata Niada Engel

Professor orientador: Gerson Branco

Instituição de Origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Com o advento do Código Civil em 2002, que unificou o Direito Civil e o Direito Comercial, o legislador introduziu um novo tipo societário: a Sociedade Limitada, pois mais do que substituir as disposições do antigo Decreto 3.708/19, introduziu um novo tipo societário. Disciplinada através dos artigos 1.052 a 1.087, é certo dizer que devido a complexidade da sociedade limitada, é necessário recorrer a outras disposições jurídicas para sanar eventuais omissões. Assim, o artigo 1.053 caput dispõe que os sócios devem se voltar para as normas da sociedade simples em caso de omissão das normas da LTDA. Seu parágrafo único, porém, demonstra a contradição deste artigo: caso previsto no contrato social, poderá ser aplicado de forma supletiva as normas das sociedades anônimas. O objetivo desta pesquisa é, portanto, analisar a aplicação deste artigo, buscando explorar a aplicação das normas que regem as sociedades anônimas nas sociedades limitadas. Para concretização do objetivo proposto é importante analisar o teor das decisões dos nossos Tribunais acerca do assunto, recorrendo, também, ao material já elaborado pela doutrina brasileira e demais dispositivos normativos.

A aplicação de qualquer norma jurídica passa, inevitavelmente, por um processo de interpretação, devendo ser levado em consideração o caso concreto, a vontade do legislador, etc. Desta forma, para a aplicação do artigo 1.053, também se faz necessário um processo de interpretação. É justamente nesse momento que surgem diversas dúvidas sobre o seu papel em nosso ordenamento jurídico. Em um primeiro momento, podemos pensar que este artigo é claro ao dispor que, em caso de omissão, deve-se aplicar as normas da sociedade simples, e, caso previsto no contrato social, de forma supletiva, as normas da sociedade anônima. Porém, não se pode interpretar esse artigo de forma isolada de todos os demais dispositivos jurídicos.

Desta forma, levando em consideração que uma das maiores inovações do Código Civil vigente, justamente a classificação das sociedades em empresárias e não-empresárias, a aplicação literal deste artigo já começa a ser comprometida. Afinal, se o legislador buscou separar as sociedades em razão do seu perfil, pode-se concluir que o artigo 1.053 confronta diretamente esta intenção, ao dispor que, em caso de omissão, deve-se aplicar normas de uma sociedade não-empresária para uma sociedade empresária. Há juristas, porém, que defendem que o parágrafo único apenas foi introduzido pelo legislador para permitir que os sócios optem por qual norma deve ser adotada em caso de omissão das normas da sociedade limitada. Há, também, a hipótese defendida de que deve-se analisar a materialidade de cada norma das sociedades para, então, analisar a sua aplicabilidade na sociedade limitada.

Em síntese, esta pesquisa busca explorar reside na interpretação do artigo, ou seja, acerca da forma que deve ser aplicada as normas das sociedades anônimas nas sociedades limitadas.